SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 49, de 1° de setembro de 1981.

Elimina a exigência de cartão-proposta na contratação de seguros coletivos não contributários de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais Coletivo.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP n° 001-4533/80;

RESOLVE:

1. Fica dispensada, nos seguros de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais Coletivos não contributários, a exigência de preenchimento e assinatura dos cartões-proposta, podendo as apólices ser emitidas com base em relações de segurados.

2. É obrigatória a inclusão, nas apólices de que trata o item precedente, da seguinte cláusula:

"BENEFICIARIOS – Cada segurado, a qualquer tempo, poderá expressamente designar ou substituir os beneficiários do seguro. Não havendo designação, a indenização será paga, em caso de morte, de conformidade com o que dispuser a legislação em vigor".

3. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogados os subitens 1.12.02.02 e 1.12.02.03 das Normas aprovadas pela Circular n° 23, de 10.03.72, e demais disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 17.09.81.*